

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021****PROCESSO Nº 067/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **GABRIEL ANDRES FLACH - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ABC, 260, bairro Vila Zwirtes, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98.918-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.693.328/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Gabriel Andres Flach, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG sob o nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo nº 067/2021, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Marca	Qtidade	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Pneu 10.5/65-16RA-28, Tração 4x2, 10 Lonas.	CINBORG	32	890,00	28.480,00
4	Pneu 12 X 16,5, IT323	LOADMAX	17	1.570,00	26.690,00
5	Pneu 12-16.5 12 lonas (prof. sulco mínimo 16MM)	LOADMAX	4	1.440,00	5.760,00
6	Pneu 12.4-24, 8 lonas (Prof. sulco mínimo 34.5MM)	MAGGION	4	1.890,00	7.560,00
7	Pneu 12.5/80-18, 12 lonas (prof. sulco mínimo 25,4MM)	FORERUNNER	8	1.880,00	15.040,00
9	Pneu 14.00-24, mínimo 10 lonas, para uso sem câmara de ar (prof. sulco mínimo 24 MM)	MAGGION	12	3.940,00	47.280,00
10	Pneu 14.00.24 PN 14 G2/L2	MAGGION	6	3.990,00	23.940,00
11	Pneu 14.9-24 dianteiro	MAGGION	2	2.590,00	5.180,00
12	Pneu 14.9-24, 06 LONAS	MAGGION	10	2.390,00	23.900,00
13	Pneu 14.9/24, 12 lonas	FORERUNNER	10	3.918,00	39.180,00
14	Pneu 1400 x 24 L3	SUPERGUIDER	12	7.150,00	85.800,00
17	Pneu 17.5 X 25 Mínimo de 16 Lonas	SUPERGUIDER	117	4.319,00	505.323,00
20	Pneu 175/65, R 14, Índice de Carga mínima 82	SAILUN	196	323,00	63.308,00
24	Pneu 18.4-30, 12 lonas	MAGGION	10	4.440,00	44.400,00

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441**Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS****e-mail: licitacao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br**

26	Pneu 18.4-34, 12 lonas	MAGGION	12	4.839,00	58.068,00
27	Pneu 185/60 R15	ADERENZA	4	339,00	1.356,00
28	Pneu 185/65 R14	SAILUN	69	339,90	23.453,10
29	Pneu 185/65 R15 mínimo 88T	TRIANGLE	92	347,00	31.924,00
30	Pneu 185/70 R14	SAILUN	142	347,00	49.274,00
32	Pneu 185/r14 índice de carga 102/100	WESTLAKE	16	417,00	6.672,00
33	Pneu 195/55 R15 índice de carga mínima 85	WESTLAKE	12	354,00	4.248,00
35	Pneu 195/65, R 15, Índice de Carga mínima 91 H	WESTLAKE	152	349,00	53.048,00
37	Pneu 205/55 R16	WESTLAKE	13	340,00	4.420,00
38	Pneu 205/60 R15	ROADKING	12	414,00	4.968,00
41	Pneu 215/65 R16, Índice Carga 102 H	ROADKING	36	510,00	18.360,00
42	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo	WESTLAKE	149	899,00	133.951,00
43	Pneu 215/75, R 17.5, Mínimo 12 Lonas, Comum, Liso	WESTLAKE	151	740,00	111.740,00
49	Pneu 235/75/17,5 Borrachudo	LONGMARCH	32	1.590,00	50.880,00
60	Pneu 6.00-16	MAGGION	10	862,00	8.620,00
62	Pneu 7.50-16 121/120J, borrachudo, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 15.5MM) convencional	MAGGION	4	940,00	3.760,00
63	Pneu 7.50-16 21/120J, liso, para uso misto, 12 lonas (prof. sulco mínimo 11MM) convencional	MAGGION	4	887,00	3.548,00
65	Pneu 7.50-18,0 8 lonas, aplicação F2 (profundidade sulco mínimo 23 MM)	MAGGION	4	1.146,00	4.584,00
66	Pneu 750/16, Mínimo 12 Lonas, Comum, Borrachudo.	MAGGION	101	820,00	82.820,00
71	Pneu Agrícola Dianteiro, 12.4x24	MAGGION	2	1.990,00	3.980,00
72	Pneu Agrícola Dianteiro, 750/16	MAGGION	51	854,72	43.590,72
73	Pneu agrícola Traseiro, 14.9x28	MAGGION	2	3.090,00	6.180,00
74	Pneu Agrícola Traseiro, 18.4x30	MAGGION	2	3.820,00	7.640,00
76	Pneu diagonal eixo (dianteiro) direcional 12-16.5 r-4 capacidade de lonas 10, índice de carga 2500 kg sem câmara, sulco mínimo 16,6 mm	LOADMAX	6	1.550,00	9.300,00
78	Pneu Dianteiro 900x16, R 16, 10 Lonas	MAGGION	24	1.155,94	27.742,56
80	Pneu novo diagonal eixo tração 19.5 x 24 sem câmara I-3 capacidade mínima de lonas 12, índice de carga 3.450 kg sulco mínimo 25 mm	FORERUNNER	6	4.290,00	25.740,00
85	Pneu Traseiro 1000 X 20, Borrachudo Com Profundidade Mínima De Sulcos 14,5 mm	TORNEL	192	1.724,00	331.008,00
86	Pneu traseiro 12.4 – 24/r-1	MAGGION	4	2.090,00	8.360,00
88	Pneu Traseiro 19,5 X 24, 12 Lonas	FORERUNNER	66	4.540,00	299.640,00
89	Pneu Traseiro 9.5 – 24/r.1	MAGGION	4	1.540,00	6.160,00
91	Pneu 19.5-24 12 lonas (prof. sulco mínimo 27 MM)	FORERUNNER	2	4.350,00	8.700,00
92	Câmara de Ar 17.5x25	MAGGION	105	374,00	39.270,00
93	Câmara de Ar 12 X 16,5	TORTUGA	17	144,89	2.463,13
94	Câmara de Ar Para Pneu 900 X 16	MAGGION	16	104,00	1.664,00
95	Câmara de Ar 1000 X 20	MAGGION	230	147,00	33.810,00
96	Câmara Pneu Agrícola Dianteiro, 750/16, 10 Lonas	MAGGION	49	77,00	3.773,00
97	Câmara de Ar p/ Pneu 23.1.26 arrozeiro	TORTUGA	6	674,00	4.044,00
98	Câmara de Ar 9.00 R20	MAGGION	20	137,00	2.740,00

99	Câmara de Ar 1400 – 24, válvula curta	MAGGION	60	269,00	16.140,00
100	Câmara de Ar 18.4 – 34	MAGGION	4	469,00	1.876,00
101	Câmara de ar 12-16.5, 12 lonas	TORTUGA	8	146,00	1.168,00
102	Câmara de ar 19.5L-24, 12 lonas	TORTUGA	24	398,00	9.552,00
103	Protetor de Câmara de Ar 1000/20	K. RUBBER	169	37,00	6.253,00
104	Protetor de Câmara de Ar 13.00/1400 x 24	K. RUBBER	72	64,00	4.608,00

§ 1º Os pneus deverão ser novos, originais de fábrica, primeira linha, usados em linha de produção de montadoras de veículos automotores, não podendo ser resultante de qualquer processo de remanufaturação, reciclagem, remodelagem, recapagem, recauchutagem, recuperação e ou que apresentem quaisquer outros defeitos ou peculiaridades que possam causar prejuízo ao uso normal.

§ 2º A data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

§ 3º Os produtos deverão conter o Selo do INMETRO em alto-relevo, conforme Portaria 05/2000 - Código 3051.

§ 4º Os pneus deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras em vigor, aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Pneus, Câmaras e Protetores caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **DILERMANDO DE AGUIAR, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, MATA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI E UNISTALDA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante

agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) **Prazo de garantia:** 5 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, assegurando conforto, estabilidade e segurança, contados a partir da data da entrega. No caso que apresentarem defeitos, e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. Na vigência da garantia, o ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição, serão suportados exclusivamente pela contratada.

III) Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto.

IV) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

V) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

VI) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VII) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VIII) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VII) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- VIII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

- IX)** Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- X)** Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XI)** Responsabilizar-se pela implantação da logística reversa do produto, conforme determinado pelo art. 33, inc. III da Lei 12.305/2010, devendo fazer o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pelos Municípios participantes e sem custos para o Contratante.
- XII)** Apresentar documento probatório de que o produto recolhido será tratado e destinado conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive informando o local e o responsável pela destinação/descarte dos pneus.
- XIII)** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I)** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III)** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV)** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII)** Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- VIII)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX)** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as

obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno
Presidente do Consórcio

Gabriel Andres Flach
Gabriel Andres Flach - ME